

Pour le Pérou :

Mimbella.
Ramon E. Ribeyro.

Pour la Pologne :

Alfred Chlapowski.

Pour le Portugal :

Le Général Aquiles Machado.

Pour la Roumanie :

Minovici.

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes :

Tomitch.

Pour la Tchécoslovaquie :

S. Osusky.

Pour la Tunisie :

Geoffroy St. Hilaire.

Pour la Turquie :

A. Fethy.

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes :

N. Kournakof.
P. Doubof.
G. Lachkevitch.

Pelo Peru :

Mimbella.
Ramon E. Ribeyro.

Pela Polónia :

Alfred Chlapowski.

Por Portugal :

General Aquiles Machado.

Pela Roménia :

Minovici.

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Slovenos :

Tomitch.

Pela Tchécoslováquia :

S. Osusky.

Pela Tunísia :

Geoffroy St. Hilaire.

Pela Turquia :

A. Fethy.

Pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas :

N. Kournakof.
P. Doubof.
G. Lachkevitch.

Visto, examinado e considerado quando se contém na referida Convenção, aprovada por decreto número vinte mil duzentos e cinquenta e seis, de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e um, é, pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada. Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e trinta e um. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco.*

Este instrumento de ratificação foi depositado nos Arquivos do Governo Francês em 11 de Janeiro de 1932.

Secretaria Geral dos Serviços Portugueses
da Sociedade das Nações

Decreto n.º 20:992

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aprovada para ser ratificada pelo Poder Executivo, nos termos do disposto na parte XIII do Tratado de Versalhes e partes correspondentes dos demais Tratados de Paz, a Convenção sobre o trabalho nocturno das crianças na indústria, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, da Sociedade das Nações, reunida em Washington a 29 de Outubro de 1919, em primeira sessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pats de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Conservação

Portaria n.º 7:300

Tendo a Câmara Municipal de Lisboa concordado em receber o trço da estrada não classificada da nova cir-